

INFRAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFR-PI
	de 51 a 100 animais	1.400
	acima de 100 animais	1.767
26. Vacinar o rebanho parcialmente contra a febre aftosa;	até 20 animais	400
	de 21 a 50 animais	700
	de 51 a 100 animais	1.400
	acima de 100 animais	1.767
27. Inocular no animal dosagem inferior à recomendada;	até 20 animais	400
	de 21 a 50 animais	700
	de 51 a 100 animais	1.400
	acima de 100 animais	1.767
28. Deixar de vacinar os animais contra outras enfermidades, conforme programas sanitários específicos;	até 30 animais	350
	de 31 a 50 animais	450
	de 51 a 100 animais	550
	acima de 100 animais	700
29. Não certificar e/ou não comprovar a vacinação nos prazos estabelecidos;	até 20 animais	300
	de 21 a 50 animais	350
	de 51 a 100 animais	700
	acima de 100 animais	1.050
V - RELATIVAS À NOTIFICAÇÃO		
30. Não comunicar o conhecimento ou suspeita das doenças de notificação obrigatória;	Por infração	150
31. Não notificar a ocorrência ou suspeita de qualquer doença não identificada anteriormente no País ou no Estado do Piauí;	Por infração	200
VI - RELATIVAS À INTERDIÇÃO		
32. Desrespeitar a interdição de áreas públicas ou privadas e eventos agropecuários presentes neste regulamento;	Por infração	1000
VII - RELATIVAS AOS EVENTOS AGROPECUÁRIOS		
33. Não oferecer condições para a realização do evento e atividades do Serviço de Defesa Animal	Por infração	450 a 900
34. Não requerer ou apresentar a autorização da ADAPI para a realização do evento;	Por infração	500 a 1.200
35. Não informar aos proprietários sobre os documentos zoossanitários exigidos e outros previstos pela ADAPI;	Por infração	300
36. Não apresentar os documentos zoossanitários exigidos e outros previstos pela ADAPI;	Por infração	800
INFRAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFR-PI
37. O Médico Veterinário, Responsável Técnico pelo evento, que descumprir com o estabelecido neste Regulamento	Por infração	500
38. Permitir a entrada de animais por outros locais diferentes do autorizado	Por infração	1.000
VIII - RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO		
A - Da Fiscalização de Estabelecimentos Abatedouros de Animais, Laticínios e Congêneres, Industriais e de Carnes e Pescados e Seus Derivados e de Outros Produtos de Origem Animal:		
39. Não estiver registrado, cadastrado ou licenciado na ADAPI ou órgão encarregado da Defesa Sanitária Animal;	Por infração	200
40. Receberem produtos e subprodutos de origem animal de proprietários que não comprovarem a vacinação e a realização dos exames obrigatórios dos animais;	Por infração	350
41. Receberem animais desacompanhados da GTA ou documento oficial similar que porventura venha a substituí-la;	Por infração	350
42. Não fornecerem à ADAPI os mapas de abate;	Por infração	250
43. Não fornecerem mensalmente a quantidade de produtos beneficiados e, quando solicitados pela ADAPI, a relação nominal dos fornecedores e a procedência da matéria-prima (estabelecimentos leiteiros);	Por infração	250
44. Não exigirem dos seus fornecedores os documentos zoossanitários, e outros, adotados pela ADAPI;	Por infração	350
B - Da Fiscalização da Produção e Comercialização e Produtos de Uso Veterinário e Insumos Pecuários:		
45. Utilizar e comercializar produtos e insumos pecuários não registrados ou licenciados pelo MAPA;	Por infração	1.767
46. Comercializar vacina contra a febre aftosa sem estar cadastrado na ADAPI	Por infração	1.000
47. Emitir nota fiscal que não corresponda à efetiva operação de venda ou não emitir nota ou cupom fiscal no ato da venda;	Por infração	1.500
48. Praticar o comércio ambulante de produtos, insumos e vacinas;	Por infração	1.000
49. Comercializar produtos, insumos e vacinas com o prazo de validade expirado;	Por infração	1.767
50. Comercializar vacinas e outros produtos biológicos, objeto de programas específicos, fora do período estabelecido pela ADAPI e sem autorização oficial;	Por infração	1.767
51. Comercializar ou armazenar vacinas e produtos de uso veterinário em condições inadequadas de armazenamento;	Por infração	1.000
52. Comercializar produtos de uso veterinário, especialmente produtos biológicos, de forma	Por infração	1.000